



## **PORTARIA SEPEF/MCTI Nº 4.808, DE 26 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre a designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil - OSC mediante termo de colaboração ou termo de fomento, no âmbito da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica - SEPEF, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

O SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo VII (Regimento Interno da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica) da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, e pela Portaria MCTIC nº 2.860 de 11 de junho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil celebradas com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, por meio da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica, mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, dando fiel cumprimento à Lei nº 13.019, de 2014 e ao Decreto nº 8.726, de 2016.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal.

Art. 4º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - monitorar e avaliar a execução da parceria por meio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;

II - homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública Federal, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

III - emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião.

Parágrafo Único: A comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 5º Será impedido de participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC, ou sua atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de interesse e tenha participado da comissão de seleção.

Art. 6º Sempre que julgar necessário, poderá a Comissão solicitar o assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 7º As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica, conforme preceitua o art. 51 do Decreto nº. 8726, de 2016.

Art. 8º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da SEPEF será composta pelos seguintes membros:

- Daniel Alves Natalizi, que a coordenará; e
- Marcela Cristina Rosas Aboim Raposo.

Art. 9º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da SEPEF se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo seu Coordenador, por meio de correspondência eletrônica oficial.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

**MARCELO MARCOS MORALES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



---

(D.O.U de 28/05/2021, nº 100, Seção 1, p.41)